

# INFORME

# AAAME

AMIGOS DA ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL

AAME por uma vida melhor.

## ORIENTAÇÕES JURÍDICAS REFERENTES AO DIREITO À SAÚDE E AUXÍLIO EMERGENCIAL • COVID-19



POR DRA. VIVIANE GUIMARÃES

# Olá Comunidade AAME,



*Preparamos esta cartilha com o objetivo de trazer informações sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência neste momento tão desafiador, o qual vivemos.*

*Em um primeiro momento, vamos falar um pouco sobre o coronavírus, como é sua transmissão, grupos de riscos e cuidados. Depois entraremos nos assuntos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência e porque precisamos estar alertas para que nenhum direito já assegurado aos PcD's sejam esquecidos.*

*Vamos usar uma linguagem simples e direta para que a leitura seja agradável e construtiva. Acreditamos que munidos de boas informações, os nossos associados saberão buscar ajuda no caso de violação dos seus direitos.*

**Boa Leitura!**



**Viviane Guimarães – OAB/PE 27075**

Advogada especialista em Direito da Saúde e da Pessoa com Deficiência. Secretária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB/PE; conselheira titular da OAB/PE no Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Pernambuco (CONED); coordenadora do Comitê de Crise para Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o enfrentamento do Covid-19 em PE. Membro do Instituto de Juristas Brasileiras (IJB) de Pernambuco, conselheira fiscal da Associação dos Advogados Previdenciários do Estado (AAPREV).  
Email: [viviane@vguimaraes.adv.br](mailto:viviane@vguimaraes.adv.br)  
Instagram: [vguimaraes\\_advocacia](https://www.instagram.com/vguimaraes_advocacia)  
Site: [vguimaraes.com.br](http://vguimaraes.com.br)

## PERGUNTAS E RESPSTAS!

### 1. AFINAL O QUE É CORONAVÍRUS?

O Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. São vários os coronavírus já catalogados na medicina. Este que estamos enfrentando é um novo agente, que foi descoberto em 31/12/19 na China e que provoca a doença chamada Covid-19.

### 2. O QUE É PANDEMIA?

Ocorre uma pandemia quando uma doença se espalha no mundo, ou seja, não está restrita apenas a uma localidade, estando presente a uma grande área geográfica. Encontramos o coronavírus em todos os continentes. A OMS (Organização Mundial de Saúde), em março de 2020, classificou o surto causado pelo coronavírus de pandemia, devido à velocidade e escala de sua transmissão.

### 3. COMO SE TRANSMITE O CORONAVÍRUS?

O coronavírus se transmite através do espirro, aperto de mãos, tosse, gotículas de saliva, secreções nasais, superfícies contaminadas como: celulares, teclados, mesas, maçanetas etc.



### 4. QUAIS OS SINTOMAS DA COVID-19?

Temos como sintomas mais comuns: febre, tosse, dor no corpo, dor de garganta, dificuldade de respirar. Nos casos mais graves pode aparecer pneumonia. Importante ressaltar que o perfil clínico não está estabelecido completamente, necessitando de mais investigações e tempo para caracterização da doença.

## 5. COMO SE PROTEGER?

As recomendações de prevenção à Covid-19 são as seguintes:

- Lavar com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Manter uma distância mínima de cerca de 2 metros de qualquer pessoa.
- Evitar abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.
- Higienizar com frequência o celular e os brinquedos das crianças.
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Manter os ambientes limpos e bem ventilados.
- Evitar circulação desnecessária nas ruas, estádios, teatros, shoppings, shows, cinemas e igrejas. Se puder, fique em casa.

- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, e fique em casa até melhorar.
- Dormir bem e ter uma alimentação saudável.
- Utilizar máscaras caseiras ou artesanais feitas de tecido em situações de saída de sua residência.

## 6. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FAZ PARTE DO GRUPO DE RISCO?

Não. Ter uma deficiência não significa estar no grupo de risco.



## **7. QUANDO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA SE ENQUADRA NO GRUPO DE RISCO?**

O PcD se enquadra no grupo de risco se apresentar:

- Problemas respiratórios,
- baixa imunidade,
- doenças autoimunes,
- idade acima de 60 anos,
- doenças crônicas como diabetes, hipertensão arterial. Doenças cardíacas, o pulmão e rim,
- doenças neurológicas,
- tratamento de câncer.

## **8. O PCD TEM DIREITO AO DIAGNÓSTICO DO COVID-19?**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/15, em seus artigos 15, inciso I e 18, § 4º, inciso I, garantem aos PcD's diagnóstico e intervenção precoces, inclusive, realizado por equipe multidisciplinar, bem como assegura atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, com acesso universal e igualitário.

## **9. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO?**

A Lei Federal nº 10.048/2000 (que dispõe sobre a prioridade de atendimento a pessoas com deficiências, idosos, gestantes e outros públicos especificados) e artigo 9º, da Lei Federal nº 13.146/2015 garantem atendimento prioritário.

O artigo 9º e incisos da LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência) elenca estes atendimentos, são eles:

- Proteção e socorro em quaisquer circunstâncias,
- Atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público,
- Disponibilidade de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas,
- Acesso a informação e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis.

Estes direitos já descritos são extensíveis ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal.

Mas atenção! Nos serviços de emergência público e privado, a prioridade conferida na LBI é condicionada aos protocolos de atendimento médico. O que importa neste momento é cautela e bom senso de todos. Precisamos estar atentos para que os direitos das pessoas com deficiência não sejam violados, mas também é preciso saber que estamos em período de exceção, de modo que a orientação é no

sentido de observar a ocorrência de abusos de direitos em desfavor dos PcD's e saber como agir.



## 10. O ESTADO, A SOCIEDADE E FAMÍLIA TÊM OBRIGAÇÃO DE OFERTAR À ASSISTÊNCIA MÉDICA EM ÉPOCA DE PANDEMIA?

Sim. O artigo 8º, da LBI determina que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde.

## 11. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO À TECNOLOGIA ASSISTIVA NO ATENDIMENTO MÉDICO, EM TEMPO DE COVID-19?

Conforme a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, tecnologia assistiva é definida como produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que tenham como objetivo promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida, comunicação e inclusão social.

Dentre os recursos de Tecnologia Assistiva disponíveis para garantir, à pessoa com deficiência, igualdade de oportunidades diante dos desafios da vida, destacam-se os facilitadores de comunicação. Assim sendo, no atendimento médico eletivo ou de urgência, você tem direito ao apoio da tecnologia assistiva.

## 12. NA PANDEMIA, O PCD TEM DIREITO À VAGA DE UTI?

Sim. Em tempo de exceção como o que estamos vivenciando é importante saber que o Conselho Federal de Medicina possui uma Resolução nº 2.156/2016 que estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva. O artigo 6º desta Resolução trata sobre a priorização da admissão na UTI. Vejam:

**Prioridade 1:** Pacientes que necessitam de intervenções de suporte à vida, com alta probabilidade de recuperação e sem nenhuma limitação de suporte terapêutico.

**Prioridade 2:** Pacientes que necessitam de monitorização intensiva, pelo alto risco de precisarem de intervenção imediata, e sem nenhuma limitação de suporte terapêutico.

**Prioridade 3:** Pacientes que necessitam de intervenções de suporte à vida, com baixa probabilidade de recuperação ou com limitação de intervenção terapêutica.

**Prioridade 4:** Pacientes que necessitam de monitorização intensiva, pelo alto risco de precisarem de intervenção imediata, mas com limitação de intervenção terapêutica.

**Prioridade 5:** Pacientes com doença em fase de terminalidade, ou moribundos, sem possibilidade de recuperação. Em geral, esses pacientes não são apropriados para admissão na UTI (exceto se forem potenciais doadores de órgãos). No entanto, seu ingresso pode ser justificado em caráter excepcional, considerando as peculiaridades do caso e condicionado ao critério do médico intensivista. Portanto, não vamos aceitar que as pessoas com deficiência sejam preteridas em vagas de UTI, apenas em razão da sua deficiência.



### **13. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM COVID-19 TEM DIREITO À ACOMPANHANTE?**

O Ministério da Saúde recomenda à família para que mantenha um único acompanhante para o paciente durante o período de internação sendo este com idade entre 18 e 59 anos, sem doenças crônicas ou agudas. Ressalta-se que acompanhantes com faixa etária de risco maior para a Covid-19 ou com antecedentes de doenças crônicas/imunossupressão não devem estar na condição de acompanhantes.

Em UTI recomenda proibir acompanhantes para os pacientes com síndrome gripal (exceto em condições previstas por lei: crianças, idosos e pessoas com deficiência).

### **14. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVE INTERROMPER SEU TRATAMENTO MÉDICO?**

Não. Nunca interrompa o seu tratamento sem orientação do seu médico. Converse com ele sobre o uso contínuo de medicação para evitar idas às farmácias ou postos de saúde.

Procure saber sobre a telemedicina e quais os canais de comunicação oficiais, você deve buscar em caso de necessidade.

Procure saber também sobre o tele atendimento da reabilitação para tentar manter sua rotina de cuidados.

Se for sair de casa, use máscara e álcool gel. Tente permanecer distante de terceiros. Evite também contato físico

As Cadeiras de rodas, andadores ou muletas também devem ser higienizados, principalmente depois de saídas à rua ou a locais externos por onde passam outras pessoas. Essa higienização pode ser feita com álcool 70 ou solução de hipoclorito de sódio.

Tenha sempre à mão – no celular ou escrito em um papel – os contatos da equipe de saúde responsável e as diretrizes de emergência, caso precise mostrar a outros profissionais de saúde ou pessoas estranhas que estejam auxiliando.

Não faça uso de outros medicamentos sem orientação médica.



### **15. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA É OBRIGADA A SE SUBMETER A INTERVENÇÃO CLÍNICA, TRATAMENTO OU INTERNAÇÃO HOSPITALAR?**

Não. Segundo o artigo 11,§ único da LBI, a Pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter à intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou à institucionalização forçada.

Mesmo que a pessoa com deficiência esteja em situação de curatela, deve ser assegurada a sua participação, no maior grau possível, para obter seu consentimento.

Agora, esse consentimento será dispensado, caso a pessoa com deficiência esteja em perigo de vida ou em situação de emergência.

### **16. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO DE SER ESCLARECIDA SOBRE SEU QUADRO DE SAÚDE, BEM COMO CONCORDAR COM O TRATAMENTO QUE SERÁ REALIZADO?**

Sim. É obrigação dos profissionais de saúde informarem ao paciente sobre seu quadro de saúde, diagnóstico, tratamento, exames e procedimentos, pelo qual ele irá passar. Este documento é chamado de Termo de Consentimento Prévio, Livre e Esclarecido.

Procure saber sobre a telemedicina e quais os canais de comunicação oficiais, você deve buscar em caso de necessidade.

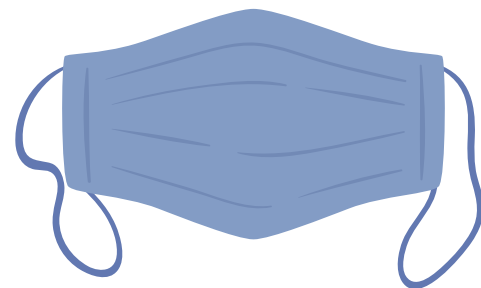
Procure saber também sobre o tele atendimento da reabilitação para tentar manter sua rotina de cuidados.

Se for sair de casa, use máscara e álcool gel. Tente permanecer distante de terceiros. Evite também contato físico

As Cadeiras de rodas, andadores ou muletas também devem ser higienizados, principalmente depois de saídas à rua ou a locais externos por onde passam outras pessoas. Essa higienização pode ser feita com álcool 70 ou solução de hipoclorito de sódio.

Tenha sempre à mão – no celular ou escrito em um papel – os contatos da equipe de saúde responsável e as diretrizes de emergência, caso precise mostrar a outros profissionais de saúde ou pessoas estranhas que estejam auxiliando.

Não faça uso de outros medicamentos sem orientação médica.



A Pessoa com Deficiência tem direito à tomada de decisões, tem direito de consentir sobre a sua saúde e as terapêuticas propostas. O artigo 12, da LBI (Lei Brasileira de Inclusão) é firme ao dizer que o consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

Este direito apenas será relativizado, dispensando a coleta do consentimento prévio, livre e esclarecido, nos casos de risco de morte e emergência.

### **17. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA PODE PEDIR AO HOSPITAL/ MÉDICO O SEU PRONTUÁRIO MÉDICO?**

Sim. Todos os pacientes têm direito de solicitar seu prontuário médico. Segundo o artigo 88 do Código de Ética Médico, é proibido ao médico negar ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

### **18. O PLANO DE SAÚDE DEVE AUTORIZAR O TESTE PARA O COVID-19?**

Sim. A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) aprovou em 12.03.2020, a inclusão do exame de detecção do Coronavírus no Rol de Procedimentos obrigatórios para beneficiários de planos de saúde. O teste será coberto para os beneficiários de planos de saúde com segmentação ambulatorial, hospitalar ou referência e será feito nos casos em que houver indicação médica, de acordo com o protocolo e as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde.

A ANS orienta que o beneficiário não se dirija a hospitais ou outras unidades de saúde sem antes consultar sua operadora de plano de saúde, para informações sobre o local mais adequado para a realização de exame ou para esclarecimento de dúvidas sobre diagnóstico ou tratamento da doença.



### **19. O PLANO DE SAÚDE DEVE AUTORIZAR O TRATAMENTO PARA O COVID-19?**

Sim. Os planos de saúde já têm cobertura obrigatória para consultas, internações, terapias e exames que podem ser empregados no tratamento de problemas causados pelo Coronavírus. É importante esclarecer que o consumidor tem que estar atento à segmentação assistencial de seu plano: o ambulatorial dá direito a consultas, exames e terapias; o hospitalar dá direito a internação.

### **20. O TESTE DO PEZINHO DIAGNOSTICA A ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL?**

Não. O teste do pezinho ainda não diagnostica a AME, mas existe um projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados que objetiva expandir este estudo, a fim de possibilitar um diagnóstico precoce da Atrofia Muscular Espinhal. Este projeto recebeu o nº 6374/19.

Encontra-se aberta a votação popular sobre a proposta de lei e sua colaboração é de grande valor, por isso, pedimos que acesse a enquete e vote totalmente a favor, através do link:

<https://forms.camara.leg.br/ex/enquetes/2233376>

### **21. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM PROTEÇÃO AO TRABALHO, EM RAZÃO DA PANDEMIA?**

Sim. A pessoa com deficiência também tem direito a iniciativas de flexibilização da prestação de serviços, igualdade de oportunidades e de tratamento diferenciado como: garantia do direito de realizar as suas atividades laborais de modo remoto em sua residência (home office), por equipamentos e sistemas informatizados pelo período em que vigorarem as medidas oficiais de isolamento social e demais orientações dos serviços de saúde com vistas a prevenção ao contágio; Na impossibilidade de prestação do trabalho remoto, a pessoa com deficiência, preferencialmente, seja dispensada do comparecimento ao local de trabalho, com remuneração garantida, no período em que vigorarem as medidas oficiais de contenção da pandemia do coronavírus, adotando-se medidas como: I -licença remunerada; II - a antecipação de férias individuais; III - a concessão de férias coletivas; IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados; V - o banco de horas;

A empresa deverá também estabelecer política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas, bem como orientar sobre as formas de prevenção com acessibilidade na comunicação e informação, dentre outras.

## 22. DISCRIMINAR PESSOA COM DEFICIÊNCIA TAMBÉM NA PANDEMIA É CONSIDERADO CRIME?

Sim. Discriminar PcDs é crime. O artigo 4º, §1º da LBI nos traz o conceito de discriminação, a saber:

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Já o artigo 88 da Lei estabelece que praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência, o infrator terá pena de reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Esta pena aumenta-se em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

## 23. O QUE É O AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO?

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - Covid-19.



#### **24. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO DE RECEBER O AUXÍLIO EMERGENCIAL?**

Se a pessoa com deficiência não tem carteira assinada, for MEI, trabalhar por conta própria ou estiver desempregada terá direito de receber o referido auxílio. Outro requisito é o valor da renda.

Receberá o beneficiário, a pessoa que pertencer à família cuja renda mensal por pessoa não ultrapasse meio salário mínimo (R\$ 522,50), ou cuja renda familiar total seja de até 3 (três) salários mínimos (R\$ 3.135,00).

#### **25. QUAL O VALOR DO AUXÍLIO EMERGENCIAL E POR QUANTO TEMPO SERÁ PAGO?**

O valor do benefício é de R\$ 600,00. Para mães que são provedoras da família, o valor é de R\$ 1.200,00.

Se a mãe que provedora do lar, tem um filho maior de 18 anos desempregado, essa família poderá receber R\$ 1.800,00.

#### **26. A PARTIR DE QUE IDADE, A PESSOA COM DEFICIÊNCIA PODE PEDIR ESTE BENEFÍCIO?**

A partir de 18 anos, mas é preciso preencher os requisitos que elencamos no item 21.

#### **27. QUEM NÃO TEM DIREITO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL?**

Não receberão a ajuda do governo, a pessoa com deficiência ou não, que tenha emprego formal ativo, que pertença à família com renda familiar superior a três salários mínimos (R\$ 3.135,00) ou cuja renda mensal por pessoa seja maior do que meio salário mínimo (R\$ 522,50); que esteja recebendo o seguro-desemprego ou aposentadorias; benefício de prestação continuada (BPC), auxílio-doença, com exceção do Bolsa Família. Também não receberão o auxílio, as pessoas que receberam rendimentos tributáveis acima do teto de R\$ 28.559,70 em 2018.

## 28. COMO RECEBER O AUXÍLIO EMERGENCIAL?

Se você tem Cadastro Único (CadÚnico) ou recebe Bolsa Família e preenche os requisitos do programa receberá automaticamente o seu benefício. Não precisa fazer nada. Ao receber o auxílio emergencial, o Bolsa Família ficará suspenso, depois será reativado com o fim do programa.

Agora se você não está cadastrado no CadÚnico, mas tem direito ao auxílio poderá se cadastrar no aplicativo ou site do programa

(<https://auxilio.caixa.gov.br> ou app Caixa | Auxílio Emergencial) . Caso

você não saiba como fazer esse cadastramento, peça ajuda aos seus

familiares de confiança. Não pague pelo serviço. O sistema é simples de

operar, você vai conseguir.

Apos realizar o cadastramento, seus dados serão analisados e se tudo estiver correto, você receberá o valor.

Você pode acompanhar a sua solicitação no aplicativo do programa e se

você não tiver conta bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do

Brasil, será gerado um código que deverá ser utilizado para acesso a sua

conta poupança social pelo aplicativo Caixa TEM.

## 29. ONDE POSSO CONSULTAR O CADÚNICO PARA SABER SE TENHO DIREITO AO AUXÍLIO?

Para saber se você está inscrito no CadÚnico basta consultar no site do Ministério do Desenvolvimento Social em [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/) ou pelo aplicativo para celular Meu CadÚnico.

O MeuCadÚnico permite verificar se a pessoa está cadastrada, descobrir o Número de Inscrição Social (NIS), ver quem são as pessoas da família, a renda familiar e gerar um comprovante de cadastramento.

## 30. QUANTO TEMPO VAI DURAR O AUXÍLIO EMERGENCIAL?

Serão três meses, a princípio, período mais agudo da pandemia do coronavírus.

## 31. POSSO ME INSCREVER NO AUXÍLIO EMERGENCIAL ATÉ QUE DATA?

As inscrições para o benefício assistencial podem ser feitas até o dia 02 de julho. Todos que se cadastrarem até o dia 02 de julho receberão as três parcelas.

## 32. SE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA PRECISA DE AJUDA JURÍDICA

### ONDE PROCURAR?

A pessoa com deficiência que necessitar de orientação jurídica pode procurar o Ministério Público, Defensoria Pública, OAB do seu Estado, Delegacia especializada, o Advogado da sua confiança e/ou a sua associação.

**Não esqueça. Vai passar!  
E se for possível fique em casa.**

### Referências

- Constituição Federal;
- LBI – Lei Brasileira de Inclusão – Lei 13.146/15;
- Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência – Flávia Piva Almeida Leite e outros;
- [www.universodainclusão.com.br](http://www.universodainclusão.com.br);
- Cartilha do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos –

[www.gov.br/mdt/pt-br](http://www.gov.br/mdt/pt-br)

- Coronavírus. [saúde.gov.br](http://saúde.gov.br)
- [Portalarquivos.saúde.gov.br](http://portalarquivos.saúde.gov.br)
- [www.caixaeconomicaefederal.com.br](http://www.caixaeconomicaefederal.com.br); [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)



# ORIENTAÇÕES JURÍDICAS REFERENTES AO DIREITO À SAÚDE E AUXÍLIO EMERGENCIAL • COVID-19

## INFORME



AMIGOS DA ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL

AAME por uma vida melhor.

### Realização AAME

Izabel Kropsch, diretora

Fernanda Batista, vice diretora

Viviane Guimarães, suporte de acompanhamento jurídico



[www.atrofiaespinhal.org](http://www.atrofiaespinhal.org)



[contato@atrofiaespinhal.org](mailto:contato@atrofiaespinhal.org)



[/AtrofiaMuscularEspinhal](https://www.facebook.com/AtrofiaMuscularEspinhal)



FEBRARARÁS



Criação: **LLYC**